



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 764/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Aditamento ao Parcelamento a para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra firmar acordo de Aditamento ao Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na formula da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 077/96, de 07 de novembro de 1.996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

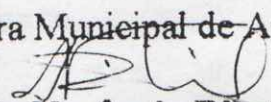
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM -Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência deste ajuste.

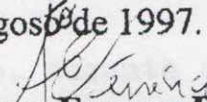
Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Aditamento ao Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em, contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 07 de Agosto de 1997.


Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito Municipal


Auro Enoque Ferreira
Sec. Mun. de Administração